



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 104/2020

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 104/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 22435191

PA COPAM Nº: 4960/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	MARCOS PAULO RISSO & CIA LTDA	CNPJ:	01.425.068/0001-85
EMPREENDIMENTO:	MARCOS PAULO RISSO & CIA LTDA	CNPJ:	01.425.068/0001-85
MUNICÍPIO(S):	São Sebastião da Bela Vista e Pouso Alegre	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°11'21.88"	LONG/X: 45°51'25.56"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO: PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Produção bruta	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	
DEMAIS ATIVIDADES DO			

**CÓDIGO | PARAMETRO: EMPREENDIMENTO (DN
COPAM 217/17):**

2

1

A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marcelo Paiva Foresti Junior– Engenheiro Sanitarista e Ambiental		ART: 6167043 CREA: 04.0.0000239854	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva Gestora ambiental		1.286.547-3	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Diretor(a)**, em 30/11/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 30/11/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22430998 e o código CRC D2A85D34.



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 104/2020

O empreendimento **Marcos Paulo Rizzo & CIA LTDA**, desenvolve a atividade de mineração no leito do Rio Sapucaí, zona rural dos municípios de Pouso Alegre e São Sebastião da Bela Vista.

Em 16/11/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 4960/2020, visando a regularização das atividades listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como “**Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, código A-02-10-0**”, apresentando potencial poluidor **médio** e porte **pequeno, classe 2** e **Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8**, apresentando potencial poluidor **médio** e porte **pequeno, classe 2**.

A **Figura 01** mostra a localização do empreendimento.

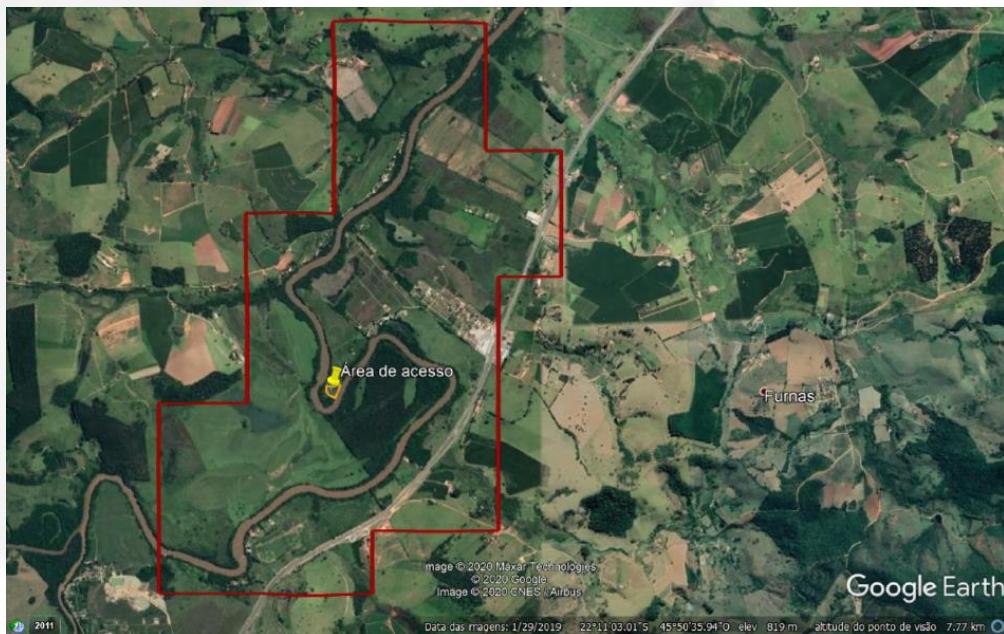


FIGURA 01: Imagem de satélite da poligonal do ANM nº 830.737/1983. **Fonte:** Google Earth.

Há incidência de critério locacional por estar inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

A área de lavra está situada no Rio Sapucaí, nos municípios de Pouso Alegre e São Sebastião da Bela Vista.

O processo ANM nº **830.737/1983** possui requerimento de autorização de pesquisa e está na fase atual de Concessão de Lavra para as substâncias minerais monazita, ouro e granada e o nome do titular é a Vale S.A.

O empreendimento solicitou a cessão dos direitos minerários para a ANM, porém foi informado que a solicitação ainda não foi analisada, dessa forma fica explícito que o requerente não demonstra vínculo com o processo ANM nº 830.737/1983.



Uma das atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8** cuja substância mineral a ser extraída é a areia não está contemplada no processo ANM nº **830.737/1983**.

Em conclusão, com fundamento na inexistência de vínculo do requerente com o processo ANM nº **830.737/1983** e considerando que a substância mineral areia não consta no referido processo, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Marcos Paulo Rizzo & CIA LTDA** nos municípios de **Pouso Alegre e São Sebastião da Bela Vista**, para as atividades de “**Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, código A-02-10-0**” e **Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8.**